

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 02/2017 – TRE/RN

10960/2016

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 10650/2016 – TRE/RN

Pregão Eletrônico nº 94/2016 – TRE/RN

Contrato de prestação de serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo para estagiários e servidores voluntários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e **MBM SEGURADORA S/A**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por meio de seu/sua Diretor(a)-Geral ou seu substituto legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **MBM SEGURADORA S/A**, CNPJ/MF sob o n.º 87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, nº 772, 8ª Andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-004, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JAIR BELTRAMI**, CPF nº 325.234.750-49, Cédula de identidade nº 3014401561 SSP, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 10960/2016-TRE/RN, e em observância ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente, no que couber, pelas: Lei Complementar nº 123/2006 - SIMPLES NACIONAL E MPES, pela Lei nº 12.349/2010 - sustentabilidade e margem de preferência e Decreto nº 7.174 - bens de informática, Lei 12.546/2011 - desoneração e Lei 12.846/2013 - combate à corrupção e fraude na licitação, e legislação superveniente com modificações posteriores, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de seguradora para prestar serviço de seguro de acidentes pessoais coletivo para estagiários e servidores voluntários do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com eventual substituição de segurado(s), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais anexos ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 94/2016 – TRE/RN**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1. O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº 94/2016 – TRE/RN** e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de R\$ 688,80 (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e Anexo II – Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 94/2016 – TRE/RN**, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na **Cláusula Décima-Primeira, item 11.6** do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA :

4.1 - O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa se enquadra na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, no Elemento de Despesa: 33.90.39.69.

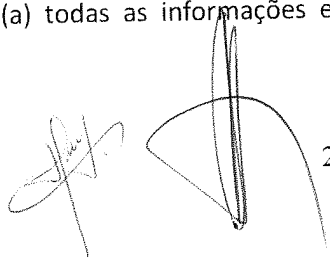
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

6.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos;

6.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;



2

6.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

6.6 Demais obrigações descritas no termo de referência e Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 94/2016 – TRE/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de referência do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 94/2016 – TRE/RN Anexo I do presente Contrato.

7.2 - O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

8.1. A CONTRATADA deverá prestar a **GARANTIA** para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, aquela deverá ser apresentada **no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis após a assinatura do contrato.**

8.2. A garantia de que trata este item responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo o(a) CONTRATADO(a), bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser repostada, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

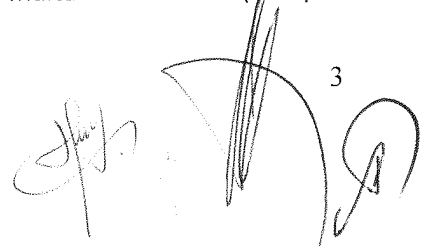
8.3 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á ao(à) CONTRATADO(a) a garantia prestada.

8.4 Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a Contratada estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 11.3 do presente, relativa à obrigação principal.

9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por



3

cento) sobre o valor anual do Contrato.

9.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO,, a Administração poderá, observando os **dispositivos constantes na Portaria nº 104/2014-GP do TRE/RN e no Termo de Referência**, e garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

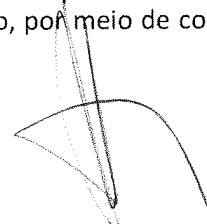
CLÁUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento do objeto do presente CONTRATO, observado o disposto na Lei n.º 9.430, de 27.12.1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado **a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização**, mediante depósito bancário em conta do(a) CONTRATADO(A) e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s), acompanhadas de todas as guias atendidas.
- b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), tendo em vista a vigência da Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014, houve a junção das certidões CND e CDTFDAU na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.
- d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;
- e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta



ao sítio www.portaltransparencia.jus.br;

11.2 O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

11.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.4 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 11.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

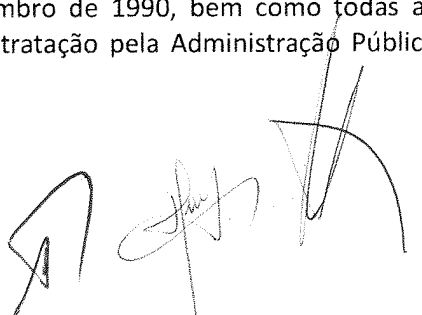
VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100)/365.$

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.



5

12.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

- a) Edital, Termo de referência e demais Anexos da Licitação do **Pregão Eletrônico nº 94/2016 – TRE/RN**
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

13.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 30 de dezembro de 2016.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR-GERAL
CONTRATANTE


João Luis Macedo Abbott
Diretor Operacional
MBM Seguro

MBM-SEGURADORAS S/A

CNPJ: 87.883.807/0001-06

Sr. JAIR BELTRAMI

CPF nº 325.234.750-49

CONTRATADO

Andrea Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN


Luiz Eduardo Dilli Gonçalves
Diretor Comercial
MBM SEGURO DE PESSOAS